



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



**LEI N.º 4.060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Institui a Semana Municipal de Conscientização em Humanização da Assistência à Mulher e ao Neonato durante o Ciclo Gravídico-puerperal, voltada aos profissionais da saúde do Município de Paracatu, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Paracatu, a Semana Municipal de Conscientização em Humanização da Assistência à Mulher e ao Neonato durante o Ciclo Gravídico-puerperal, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

**Art. 2º.** A semana tem como público-alvo os profissionais da área da saúde, atuantes na rede pública municipal, em todas as suas esferas: atenção primária, média e alta complexidade, bem como as gestantes e puérperas do município - como beneficiárias diretas da política de humanização.

**Parágrafo único.** Os estudantes das áreas da saúde, especialmente dos cursos vinculados a instituições de ensino técnico e superior do município, também poderão participar das atividades da Semana Municipal de Conscientização em Humanização da Assistência à Mulher e ao Neonato durante o Ciclo Gravídico-puerperal, com o objetivo de promover a integração ensino-serviço e a formação humanizada dos futuros profissionais de saúde.

**Art. 3º.** A semana de que trata o art. 1º da presente lei, terá os seguintes objetivos:

- I - sensibilizar e capacitar os servidores da saúde quanto às boas práticas de acolhimento, respeito e escuta qualificada da mulher durante a gestação, o parto, o puerpério e nos cuidados ao recém-nascido;
- II - disseminar protocolos e diretrizes baseados em evidências científicas, que promovam o cuidado humanizado e seguro;
- III - fortalecer a humanização como diretriz transversal do SUS, combatendo práticas de violência obstétrica e negligência institucional;
- IV - estimular a atuação interdisciplinar, integrada e empática entre os profissionais da rede;
- V - valorizar os profissionais da saúde como agentes fundamentais da dignidade no nascimento e na vida.

**Art. 4º.** Durante a semana poderão ser realizadas, entre outras ações:

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



- I - cursos, oficinas e workshops voltados à qualificação técnica e humanizada dos profissionais da rede;
- II - rodas de escuta com profissionais para levantamento de desafios e propostas de melhoria do atendimento;
- III - palestras com especialistas em obstetrícia humanizada, enfermagem obstétrica, psicologia perinatal, neonatologia e direito da mulher;
- IV - distribuição de cartilhas e materiais informativos com foco nos direitos da mulher, do neonato e dos profissionais de saúde;
- V - premiação ou reconhecimento de boas práticas em unidades de saúde municipais.

**Art. 5º.** As ações da Semana Municipal de Conscientização em Humanização da Assistência Mulher e ao Neonato durante o Ciclo Gravídico-puerperal poderão ser realizadas em parceria com conselho de saúde; escolas técnicas e universidades; hospitais de referência; entidades civis e organizações sociais ligadas à saúde da mulher e da criança.

**Art. 6º.** A Semana Municipal de Conscientização em Humanização da Assistência à Mulher e ao Neonato durante o Ciclo Gravídico-puerperal passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de dezembro de 2025,  
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**

Publicado através de afixação  
nos quadros de avisos da câmara  
ou da Prefeitura em  
06/01/26  
conforme o art. 105 da LOMP  
redação dada pela Emenda nº  
28/2000.

Daiame Amaral  
Servidor Responsável

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
**Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)**  
**Paracatu (MG) 07/01/2026**  
Laylla  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU</b><br>Publicado através da afixação nos quadros de<br>avisos da Prefeitura Municipal e no Diário<br>Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em<br><u>23/12/2025</u><br><u>[Assinatura]</u><br>SERVIDOR RESPONSÁVEL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|